

LEI N° 8.971 DE 25 DE ABRIL DE 2023

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL N° 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER” E REVOGA A LEI N° 7.076 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão técnico com caráter consultivo, deliberativo e construtivo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município.”(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com da seguinte forma:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 20 membros, sendo eles representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Esportiva Riograndina, conforme segue:

- I – um (01) representante da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte, Lazer;
- II – um (01) representante da Secretaria de Município da Educação;
- III – um (01) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- IV – um (01) representante do Serviço Social da Indústria (SESI);
- V – um (01) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- VI – um (01) representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande (18ª CRE);
- VII – um (01) representante do Executivo Municipal;
- VIII – um (01) representante da Câmara de Vereadores do Município do Rio Grande;
- IX – um (01) representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;
- X – um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes- COMDICA;
- XI - um (01) representante da Associação de Artes Marciais;
- XII – um (01) representante da Associação de Corredores de Rua de Rio Grande (ACORRG);
- XIII – um (01) representante da Liga de Futsal;
- XIV – um (01) representante da Associação de Skatistas de Rio Grande (ASKRG);
- XV – um (01) representante da Associação dos Ciclistas de Rio Grande

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

(ACIRG);
XVI – um (01) representante da Associação das Academias de Educação Física;
XVII - um (01) representante da Associação Riograndina de Basquetebol – ARGB;
XVIII - um (01) representante da Associação Riograndina de Futsal – ARGF;
XIX - um (01) representante da Liga de Veteranos do Rio Grande;
XX - um (01) representante da Associação Riograndina de Taekwondo- ART.

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Esportiva do Rio Grande serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas e registradas na Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações”(NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.076, de 10 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2023

FABIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital
BRANCO:49844210 por FABIO DE OLIVEIRA
020 BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.25
14:29:43 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!